



**EMENDA Nº 01**

Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, REQUEIRO que seja inserido no Art.58 o parágrafo único no PL 650/2021, projeto do EXECUTIVO:

"Art. 58 . . .

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito das Autarquias e Fundações Municipais, ficam disciplinadas pelas mesmas regras, requisitos, competências, critérios de ocupação e provimento, bem como de remuneração aplicadas à Administração Pública Municipal Direta. Nos termos da Lei nº 17.708 de 3/11/2021.”

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo/ SP CEP 01319-900 Tel: (11) 3396-4428/4429 FAX (11) 33963984  
<http://www.paulofrango.com.br> e-mail: [vereador@paulofrango.com.br](mailto:vereador@paulofrango.com.br)

e-mail: [vereador@paulofrango.com.br](mailto:vereador@paulofrango.com.br)

Materia de Matemática digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.cesaruema.com.br>.  
Matéria de Matemática digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.cesaruema.com.br>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao **Art. 58** do **PROJETO DE LEI Nº 650/2021** tem por objeto, **GARANTIR A ISONOMIA** com a Administração Pública Municipal Direta, para as atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito das **AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**, disciplinando pelas mesmas regras, requisitos, competências, critérios de ocupação e provimento, bem como de remuneração, nos termos da Lei 17.0708, de 3 de novembro de 2021.

Espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em 04 de novembro de 2021

**PAULO FRANGE**  
Vereador